CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 25[illegible] de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 6/62

Assunto: Abre credito de 15.000,00 p/ pagamento do Custeio Brasileiro de Administração Municipal.

ANDAMENTO

a C. J.	25 MAR 62	27 MAR 62	a C. Redação

Observações: Redator - Yasuhaki Horibata (Diarista)

Arquivado em [illegible]

DIRETOR DA SECRETARIA

2734

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N. 471/61

Assunto:

Remetendo projeto de Lei.

6/62

Em 30 de outubro de 1961.

Senhor Presidente

Aprovado a comissões de Justiça e Finanças, Em 1/2/62

Com o presente, temos a honra de passar às mãos de Vossa Senhoria, afim de ser submetido a aprovação dessa Egrégia Casa, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a abertura de um Crédito Especial de Cr.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado ao pagament da assinatura da Revista do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, referente ao exercício de 1960.

Justificando essa nossa proposição, queremesclarecer ter a Associação Brasileira dos Municipios promovido uma campanha, ao sentido dos Municipios Brasileiros efetuarem a assinatura daquela revista no sentido de uma maior orientação às coisas públicas, e dês apêlo, tivemos conhecimento de que a maioria das comunas da região o atenderam, razão pela qual, também êste executivo, viu-se obrigado a seguir os colegas dessa região.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Geraldino Favoretto

GERALDINO FAVORETTO

-Prefeito Municipal-

À Sua Senhoria o Senhor
Hilton Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA - Secretaria - 2

aprovado em 1ª discussão
pela comissão de
Finanças
Pompeia, 11-6-62
Geni R. Bassi

PROJETO DE LEI Nº 6/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a assinatura da Revista do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em 1960.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação ja verificado no seguinte código de Receita:- 71/0-12-1 - Imposto Predial Urbano Cr.$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 11 DE OUTUBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.-

Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Em 7 + 1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 6/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Especial de Cr.$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a assinatura da Revista do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em 1960.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação ja verificado no seguinte código de Receita:- 71/0-12-1 - Imposto Predial Urbano Cr.$ 15.000,00(quinze mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, em 11 DE OUTUBRO DE 1961

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R -

O projeto de lei 6/62,do Sr.Prefeito,abrindo um credito de --- cr$15.000,00,destinado a "ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a assinatura da Revista do Instituto Brasileiro de - Administração Municipal,em 1960",é ilegal.

Segundo o proprio projeto,a despesa já se efetivou,ferindo,assim,frontalmente,o disposto no artigo 82 (82) da Lei Organica dos - Municipios,que réza:

"Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita,sem que - exista saldo de verba ou credito votádo pela Camara".

Pelo projeto do Sr.Prefeito,a função da Camara se limita tão - só a ratificar o que já foi executado.

Ilegal,por conseguinte,é a despesa efetuada.

Alem disso,a mensagem não esclarece quem dirige esse Instituto Brasileiro de Administração,e qual a sua finalidade.

Trata-se de orgão oficial,ou simplesmente de revista fundada e dirigida por pessôas que desejam ganhar dinheiro á custa das - Comunas ?

Se a revista é de fato ultil ao Municipio,por que a assinatura tão só do ano de 1960 ?

Alem de ilegal,pois o projeto diz claramente que a despesa já foi efetuada,num flagrante desrespeito ao principio prescrito no artigo 82 (82) da Lei Organica dos Municipios,o projeto não satisfaz os interesses do Municipio,pois se trata de despesa desnecessaria.

Sala das comissões,em 26 de Março de 1962

Durval de Carvalho e Silva-Relator

De acordo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Relator: Yasuaki Horiuti

Ao Projeto de lei 6/62

O presente projeto de lei para ser aprovado, deve sofrer uma emenda, para que o mesmo fique legalizado, na sua parte financeira.

A emenda que esta Comissão propõe deve ser ao Artigo 2º, com a seguinte redação:

"Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e Despesa do Orçamento vigente."

Isentando-se da assinatura da Revista de Orgão Oficial, "Instituto Brasileiro de Administração Municipal - (IBAM)", e a importancia dispendida com a assinatura sendo axcessivel e servindo para orientação das coisas publicas à administração municipal, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 2 de Maio de 1962

Yasuaki Horiuti
Relator

Aprovado
Em 18/6/62

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de lei 6/62

Após a decisão do plenário, em 2a. discussão e votação, á esta Comissão de Redação incumbe emitir o seu parecer ao presente projeto de lei, o qual deverá ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 6/62

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas havidas com a assinatura da Revista do Instituto Brasileiro de Administração Municipal, em 1960.

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da diferença existente entre a Receita e a Despesa do orçamento vigente.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Junho de 1962